



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Clarissa Garotinho – UNIÃO / RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Altera as Leis nº 9.656 de 3 de junho de 1998 e nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, para determinar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, seja uma lista exemplificativa.

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 9.656 de 3 de junho de 1998 e nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, para determinar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, seja uma lista exemplificativa.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do § 12, com a seguinte redação:

"Art.

10

■■■■■■■■■■

■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■

§ 12 O rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS de que trata o § 4º deste artigo, será considerado meramente exemplificativo e apenas deve ser interpretado como referência mínima de cobertura, garantindo aos beneficiários de planos e seguros privados de assistência à saúde cobertura de procedimentos e medicamentos mesmo que não constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, fica acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

Gabinete - Deputada Federal **Clarissa Garotinho**

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 714

Fone:(61)3215.5714 / (61) 3215.3714 / Fax: (61) 3215.2714

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Garotinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229321994700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Clarissa Garotinho – UNIÃO / RJ

Apresentação: 14/06/2022 19:11 - Mesa

PL n.1666/2022

Art.

4º

.....

.....

.....

§ 4º O rol de procedimentos e eventos em saúde de que dispõe o inciso III deste artigo, será considerado meramente exemplificativo.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 8 de junho de 2022, Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o rol de procedimentos e eventos em saúde definido e atualizado periodicamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tem caráter taxativo e não apenas exemplificativo.

Este julgamento alterou o entendimento na jurisprudência que vinha sendo aplicada por grande parte dos tribunais de justiça do país, que encaravam este rol apenas exemplificativo.

Esta decisão prejudica diversos brasileiros, principalmente as pessoas com doenças raras e com transtorno do espectro autista que utilizam periodicamente diversos tratamentos que não se encontram previstos no rol.

Até a data do julgamento, pacientes que tivessem procedimentos que não constassem na lista negados pelas operadoras de saúde poderiam entrar na Justiça para conseguir acesso ao tratamento. Os planos, assim, deveriam cobrir outros tratamentos que não estão no rol, mas que tenham sido prescritos pelo médico não tenham caráter experimental.

Com o término do julgamento no STJ, ficou estabelecido que as decisões judiciais devem seguir o entendimento de qualquer procedimento que não está na lista não precisa ser coberto. O receio é que diversos pacientes não vão conseguir começar ou até mesmo continuar seus tratamentos.

Segundo matéria publicada pelo portal de notícias G1: "Especialistas avaliam que o rol de procedimentos da [ANS](#) é bem básico e não contempla muitos tratamentos importantes – por exemplo, alguns tipos de quimioterapia oral e radioterapia, medicamentos aprovados recentemente pela Anvisa e cirurgias com técnicas de robótica.

Gabinete - Deputada Federal **Clarissa Garotinho**
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 714
Fone:(61)3215.5714 / (61) 3215.3714 / Fax: (61) 3215.2714



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Garotinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229321994700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Clarissa Garotinho – UNIÃO / RJ

Além disso, a [ANS](#) limita o número de sessões de algumas terapias para pessoas com autismo e vários tipos de deficiência. Muitos pacientes precisam de mais sessões do que as estipuladas para conseguir resultado com essas terapias e por isso, no atual modelo, conseguem a aprovação de pagamento pelo plano de saúde.”

Diante de tal cenário, é fundamental que o Poder Legislativo interceda em favor de milhares de brasileiros que, mês após mês, pagam com muito sacrifício seus planos de saúde e precisam ter seus tratamentos cobertos. Por todo exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

Deputada CLARISSA GAROTINHO
UNIÃO/ RJ

Apresentação: 14/06/2022 19:11 - Mesa

PL n.1666/2022



Gabinete - Deputada Federal **Clarissa Garotinho**
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 714
Fone:(61)3215.5714 / (61) 3215.3714 / Fax: (61) 3215.2714

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Garotinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229321994700>

